

LEI Nº 717, de 05 de outubro de 1964

Aumenta Tarifas de Água e Esgoto.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tarifas dos serviços de água e de esgotos, explorados diretamente pelo Município de Itaúna, serão as seguintes:

- I** – De água, Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais;
- II** – De esgotos, Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) por ano.

Parágrafo Único – A tarifa de água poderá ser paga em 12 prestações e, quando paga de uma só vez, até o mês de fevereiro de cada ano, terá uma redução de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2º Aplicam-se às tarifas no tocante e lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.965.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de outubro de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário